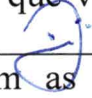


**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA FASE DE APROVAÇÃO QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – CONFORME DISPÕE PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2.000.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito), às 16:15 horas, no recinto da Câmara Municipal de Meridiano, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhén, nº 1.684, no local reservado as reuniões dos vereadores, realizou-se a audiência pública para discussão e posterior apreciação pelo plenário do Projeto de Lei nº 019/2018, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2019 e dá outras providências. Com a presença dos vereadores que abaixo assinam a folha de presença e da assessoria jurídica da Edilidade, tratando-se do Dr. Henri Dias, que inicialmente levou ao conhecimento dos presentes que vários Editais foram afixados em pontos do alcance do público e que os servidores da Casa o fizeram publicar no Diário Oficial do Município de Meridiano, momento que exibiu as publicações aos presentes. Na seqüência, a Assessoria Jurídica informou que os servidores da Câmara Municipal de Meridiano o contador, senhor Amarildo Mastro Pietro, encontrava-se ausente tendo em vista que nesta data, foi realizado na cidade de São José do Rio Preto, o 22º Ciclo de Debates do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os Agentes Políticos e Dirigentes Municipais e que, por sua vez, a Secretária do Legislativo, senhora Maria de Lourdes Carrinho Calegari, também estava ausente, uma vez que sua genitora faleceu recentemente, desta forma, o senhor Fábio Paschoalinoto, 1º Secretário da Câmara, foi previamente designado para secretariar e promover a lavratura dos trabalhos realizados durante a realização da audiência pública em curso. Na seqüência o Nobre Advogado, teceu explicações a respeito da matéria, ressaltado as regras que disciplinam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, citando que são normas contidas na Constituição Federal, fazendo referencia aos conceitos que segundo o diploma legal, assevera que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, compreendendo, as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, observando que o objetivo é orientar na elaboração da Lei Orçamentária anual, e que a mesma deverá dispor sobre eventuais alterações de origem tributárias, disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e disposições gerais. Foram amplamente discutidos alguns artigos contidos na propositura, onde os vereadores presentes, entenderam que as margens inserida na redação original dos limites para abertura de créditos

adicionais suplementares (**de até 20%**) e as transposições, remanejamentos e transferências (**até o limite de 15%**) da despesa inicialmente fixada, julgaram ser um percentual demasiadamente alto, onde acrescentaram que se o Poder Executivo necessitar abrir créditos suplementares, poderá fazê-lo, solicitando autorização Legislativa no momento adequado e quando se fizer necessário. Partindo deste princípio, o vereador Antônio Célio Gonzalez e demais vereadores, apresentaram uma Emenda Modificativa ao projeto original, reduzindo o percentual para 2,94% (dois, vírgula, noventa e quatro por cento), para a abertura de créditos adicionais suplementares e para as transposições, remanejamentos e transferências de 2,94% da despesa inicialmente fixada, explicando que é uma medida de justiça, onde ressaltaram que o Poder Público assim agiu, com base no índice da inflação anunciada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, apurado no exercício de 2017, cujo indexador corrigiu, desde a Unidade Fiscal do Município - UFM até os salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da municipalidade, etc. Fizeram alguns questionamentos a cerca do Anexo dos Riscos Fiscais, da Relação dos Processos em Andamento sendo prontamente respondido pela Assessoria Jurídica, explicando que esse anexo servirá de base para estipulação de reserva de contingência a ser estimada na Lei Orçamentária, ressaltando que visa juntamente o atendimento desses passivos contingentes e outros riscos, caso venham se concretizar. Os vereadores deram substancial atenção aos Acordos de Parcelamentos de Processos, onde Dr. Henri Dias informou que por força da legislação em vigor que rege a matéria, os valores são depositados diretamente no Departamento de Precatórios do Estado de São Paulo - DEPRE, em conta específica. Na seqüência a palavra foi fraqueada, e não havendo mais nenhum questionamento e nada mais a tratar, foi encerrada esta audiência pública, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo senhor Advogado e por mim, Fábio Paschoalino,  Secretário designado que lavrei a presente ata, juntamente com as demais pessoas que assim desejarem. Meridiano, 25 de maio de 2018.-.....-



**DRº HENRI DIAS**

ASSESSORIA JURÍDICA/OAB-SP 108.881



**FÁBIO PASCHOALINOTO**

VEREADOR/SECRETÁRIO DESIGNADO

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA FASE DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2018 - (Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2019), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 48 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2.000.

**NOME:**

**ASSINATURA:**

<i>Roberto P. P. ...</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Cláudio Travençolo</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Francisco ...</i>	<i>[Signature]</i>
<i>... de ...</i>	<i>[Signature]</i>
<i>... de Silva</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Narciso Rodrigues da Silva</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Samuel ...</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Arduí ...</i>	<i>[Signature]</i>
GILLOS ALBERTO SAVAZZI	<i>[Signature]</i>
Henri Dias	<i>[Signature]</i>
LEMUEL COELHO ZARA	LEMUEL ZARA
Monaliza Marques Patoiro de Santos	<i>[Signature]</i>